



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. , de / /

RETIRADO

Processo: 78.084

PROJETO DE LEI N°. 12.318

Autoria: **EDICARLOS VIEIRA**

Ementa: Prevê disponibilização, ao Corpo de Bombeiros, de dispositivo de recalque em instalação hidráulica de edificação para abastecimento de veículo em caso de combate a incêndio; e dá providência correlata.

Arquive-se

Edicarlo Vieira
Diretor Legislativo

30/05/2018.



PROJETO DE LEI Nº. 12.318

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 31/04/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 293		QUORUM: 16	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A <u>CJR.</u> Diretor Legislativo 02/08/17	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>Rosini</u> Presidente 02/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 01/08/2017
A <u>CIMU</u> Diretor Legislativo 08/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <u>Roberto</u> Presidente 08/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> contrário Relator 08/08/17
A _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

12319



P 24881/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (IL.) 31/Jul/2017 08:41 076084

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/08/17

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
04/08/2017

RETIRADO
Presidente
29/05/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.318
(Edicarlos Vieira)

Prevê disponibilização, ao Corpo de Bombeiros, de dispositivo de recalque em instalação hidráulica de edificação para abastecimento de veículo em caso de combate a incêndio; e dá providência correlata.

Art. 1º. O dispositivo de recalque em sistema hidráulico de edificação, instalado nos termos da NBR nº 13.714:2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou outra que a suceder, será disponibilizado ao Corpo de Bombeiros para abastecimento de veículo de combate a incêndio em situação de atendimento.

Parágrafo único. A captação de água far-se-á com o menor impacto possível ao regular funcionamento da edificação.

Art. 2º. A utilização prevista no art. 1º implicará relatório encaminhado à DAE S/A Água e Esgoto, contendo o endereço da captação e a quantidade de água utilizada, para fins de não lançamento desse consumo na conta de água respectiva.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa garantir ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) o abastecimento de seus veículos de combate a incêndios, em situações de atendimento, a partir dos dispositivos de recalque do sistema hidráulico das edificações. A partir dessa garantia, o projeto visa complementar a infraestrutura de hidrantes existentes na cidade, aumentando as condições de atendimento do Corpo de Bombeiros.

Segundo a NBR nº 13.714:2000, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, para todo sistema de combate a incêndio, em qualquer edificação, deve existir

A



(PL nº 12.318 - fl. 2)

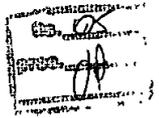
um dispositivo de recalque, ou seja, nos termos da referida norma: “dispositivo para uso do Corpo de Bombeiros, que permite o recalque de água para o sistema, podendo ser dentro da propriedade quando o acesso do Corpo de Bombeiros estiver garantido”.

Dessa forma, por existir na grande maioria das edificações o sistema de combate a incêndio próprio e uma reserva específica de água destinada para tanto, a presente proposta tem por objetivo torná-los verdadeiros hidrantes, suprimindo a falta destes, para auxiliar o Corpo de Bombeiros em situações de emergência.

Este projeto também prevê que a edificação, ao disponibilizar o seu reservatório, ficará isenta do pagamento da tarifa referente à água utilizada para o combate a incêndio.

Sala das Sessões, 31/07/2017

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarloş Vêtor Oeste”



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 293**

PROJETO DE LEI Nº 12.318

PROCESSO Nº 78.084

De autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, o presente projeto de lei prevê disponibilização, ao Corpo de Bombeiros, de dispositivo de recalque em instalação hidráulica de edificação para abastecimento de veículo em caso de combate a incêndio e dá providência correlata.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

Em conformidade com o disposto no art. 6º, *caput* e art. 13, I, *c/c* o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual (no que couber – artigo 30, inciso I, da CF), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

Trata-se, de matéria que não está circunscrita à seara privativa do Alcaide (*rectius*, não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta).

Com efeito, não se pode perder de vista que a restrição à iniciativa legislativa é uma exceção, e não a regra, o que se depreende de uma interpretação necessariamente restritiva da Lei Maior, de reprodução obrigatória, logo, não pode ser presumida. Essa é a compreensão vazada nos julgados da Excelsa Corte:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE – 724-MC/RS
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Relator: Min. Celso de Melo
DJ de 27/04/2001

[...]



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do que dispõe o art. 139, I, do Regimento Interno, indicamos oitivas da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

Jundiaí, 1º de agosto de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.084

PROJETO DE LEI 12.318, do Vereador EDICARLOS VIEIRA, que prevê disponibilização, ao Corpo de Bombeiros, de dispositivo de recalque em instalação hidráulica de edificação para abastecimento de veículo em caso de combate a incêndio; e dá providência correlata.

PARECER

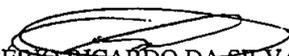
Legislar sobre os assuntos de interesse local – suplementando, se for o caso, a legislação federal e estadual – é prerrogativa municipal, consoante a repartição de alçadas federativas, daí ser esta proposta constitucional quanto à competência. A proposta é igualmente regular quanto à iniciativa, concorrente, eis que a Lei Orgânica de Jundiaí não a reserva à alçada privativa do Prefeito.

Tal é, aliás, em síntese, o entendimento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica ao avaliar a pertinência da competência e da iniciativa, ilustrada, esta última, com apanhados de jurisprudência.

Apoiado assim no direito – ângulo de avaliação que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão –, este relator emite voto favorável.

Sala das Comissões, 01-08-2017.

APROVADO
08/08/17


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Relator


MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS


EDICARLOS VIEIRA


PAULO SERGIO MARTINS



COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA PROCESSO Nº 78.084

PROJETO DE LEI Nº 12.318, do Vereador **EDICARLOS VIEIRA** que prevê disponibilização, ao Corpo de Bombeiros, de dispositivo de recalque em instalação hidráulica de edificação para abastecimento de veículos em caso de combate a incêndio, e dá providência correlata.

PARECER

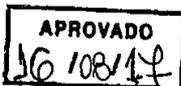
O projeto de lei em exame tem por objetivo prever disponibilização, ao Corpo de Bombeiros, de dispositivo de recalque em instalação hidráulica de edificação para abastecimento de veículos em caso de combate a incêndio, e dá providência correlata.

Esta comissão, que tem nos assuntos relativos a infraestrutura e mobilidade urbana em uma de suas áreas de análise, observa a pertinência da propositura, uma vez que busca garantir ao Corpo de Bombeiros o abastecimento dos seus veículos de combate a incêndios, em situações de atendimento, a partir dos dispositivos de recalque do sistema hidráulico das edificações, aumentando as condições de atendimento.

Assim convictos, consignamos voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08/08/2017



ROBERTO CONDE ANDRADE
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste

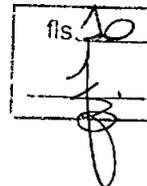
FAOUAZ TAÇA

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Márcio Cabeleireiro

MARCELO GASTALDO



Câmara Municipal
Jundiáí
SÃO PAULO



49ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06 DE MARÇO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO

para a Sessão Ordinária de 29 de maio 2018

PROJETO DE LEI Nº 12.318/2017 – EDICARLOS VIEIRA

Prevê disponibilização, ao Corpo de Bombeiros, de dispositivo de recalque em instalação hidráulica de edificação para abastecimento de veículo em caso de combate a incêndio; e dá providência correlata.

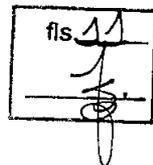
Autor do Requerimento: **EDICARLOS VIEIRA**

Votação: favorável

*Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO***



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



61. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29/05/2018

REQUERIMENTO VERBAL

RETIRADA

PROJETO DE LEI N.º 12.318/2017 (Edicarlos Vieira)

Prevê disponibilização, ao Corpo de Bombeiros, de dispositivo de recalque em instalação hidráulica de edificação para abastecimento de veículo em caso de combate a incêndio; e dá providência correlata.

Autor do Requerimento: Edicarlos Vieira

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**

MATÉRIA RETIRADA - ARQUIVADA

